



**NPJUR**  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS – CCJP**  
**ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – ECJ**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**  
**NÚCLEO DE DIREITO E CIDADANIA – NDC**

**RIO DE JANEIRO**  
**2024**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E OBJETIVOS.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO NPJUR.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO NPJUR.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV - DAS SALAS VIRTUAIS DE APRENDIZAGEM.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DO NPJUR.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VI - DOS PROFESSORES-ORIENTADORES DO NPJUR.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO VII - DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS.....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DOS MONITORES.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO IX - DOS BOLSISTAS DE EXTENSÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO X - DAS OFICINAS JURÍDICAS.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO XI - DOS ALUNOS-ESTAGIÁRIOS.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO XII - DOS DIREITOS DOS DISCENTES REGULARMENTE MATRICULADOS NO NPJUR.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO XIII - DAS ATIVIDADES DE PRÁTICA JURÍDICA.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO XIV - DA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO/NOTA.....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO XV - DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO XVI - DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES EQUIVALENTES NA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO.....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO XVII - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO NPJUR.....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>16</b>

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E OBJETIVOS

**Art. 1.** O Núcleo de Prática Jurídica da Escola de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), denominado Núcleo de Direito e Cidadania (NPJur/NDC), observa as disposições da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), bem como as normativas do Conselho Nacional da OAB, a Resolução CNE/CES 5, de 17 de dezembro de 2018, e RESOLUÇÃO DECANIA UNIRIO N° 04, de 22 de abril e o Projeto Político Pedagógico do Curso de bacharelado em Direito da UNIRIO e demais normativas internas.

§1º O Núcleo de Prática Jurídica é o ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de prática jurídica do curso de Direito da UNIRIO.

**Art. 2.** A Prática Jurídica é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

**Art. 3.** A Prática Jurídica de que trata esse artigo deverá ser coordenada pelo Núcleo de Prática Jurídica, podendo ser realizada, além de na própria Instituição de Educação Superior ou em outras instituições como:

- I. Departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas;
- II. Órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais;
- III. Estágios supervisionados, realizados em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas, Institutos Jurídicos e organizações e organismos não governamentais, sempre por meio de convênios ou acordos de cooperação com os setores públicos e privados, sob supervisão dos professores do NPJur/NDC, conforme disposto no art. 6º, §3º da Resolução CNE/CES 5, de 17.12.18.

§1º As práticas jurídicas podem incluir atividades simuladas e reais e estágios supervisionados, nos termos definidos pelo Projeto Pedagógico do Curso de Direito da UNIRIO (PPC).

§2º A regulamentação e o planejamento das atividades de prática jurídica incluirão práticas de resolução consensual de conflitos e práticas de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico.

**Art. 4.** As atividades de estágio no NPJur/NDC articulam as atividades de ensino, pesquisa e extensão. Essas são realizadas de maneira interdisciplinar, com incentivo à inovação e à internacionalização. São atividades preponderantemente práticas, reais ou simuladas, que

buscam desenvolver no discente o conhecimento profissional, a vocação especializada e a formação crítica. O NPJur/NDC tem como objetivo central desenvolver o exercício da prática jurídica dos discentes pelo estágio curricular assessorando juridicamente pessoas físicas e jurídicas, redes e/ou coletivos, sem fins lucrativos, que possuam como finalidade a defesa dos direitos humanos individuais e coletivos e a solução consensual de conflitos, por meio de casos encaminhados através dos convênios e acordo estabelecidos com entidades públicas e/ou não governamentais.

**Art. 5.** O NPJur/NDC está institucionalmente vinculado ao Programa de Extensão “Assistência Jurídica Gratuita”, que é anualmente renovado junto à Pró-Reitora de Extensão e Cultura (PROExC). O Programa tem por objetivo o desenvolvimento de relações com a comunidade externa à UNIRIO.

**Art. 6.** O NPJur/NDC foi criado através da Ordem de Serviço nº 14/ECJ/19-8-2002, e encontra-se vinculado à Direção ECJ/UNIRIO.

**Art. 7.** As disciplinas de Prática Jurídica no âmbito do NPJur/NDC, serão ministradas respectivamente nos 7º, 8º, 9º e 10º períodos do Curso de Direito conforme previsto no Projeto Político Pedagógico do curso de Direito. Não cabe pedido de quebra de pré-requisito.

## **CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO NPJUR**

**Art. 8.** O NPJur organiza suas atividades prático pedagógicas em duas Clínicas Jurídicas:

- I. Clínica de Soluções Consensuais de Conflitos;
- II. Clínica de Direitos Humanos.

**Parágrafo único.** O discente poderá optar, a cada semestre, pela realização das atividades em somente uma das clínicas ofertadas.

**Art. 9.** A Clínica de Soluções Consensuais de Conflitos possui como objetivo principal formar o discente para atuação profissional, estimulando-o ao aprendizado prático de técnicas, ferramentas e procedimentos de negociação, mediação, conciliação e arbitragem. O trabalho da Clínica envolve atividades de estudo teórico e/ou aplicado, bem como o desenvolvimento de atividades práticas reais, simuladas ou de competições. As atividades de Prática em Negociação e Mediação incluem a participação em fóruns, espaços e processos deliberativos tanto no âmbito legislativo, administrativo ou judicial, consultivo ou contencioso, estatal ou não, podendo ser desenvolvido no âmbito da advocacia colaborativa, da advocacia preventiva, da mediação judicial ou extrajudicial e da arbitragem interna ou internacional.

**Art. 10.** A Clínica de Direitos Humanos possui como objetivo principal formar o discente para atuação profissional no âmbito da jurisdição nacional e internacional de proteção aos direitos humanos. O trabalho da Clínica envolve atividades de estudo teórico, bem como o acompanhamento de casos emblemáticos e ações interventivas estratégicas em situações de violações de direitos humanos de grupos vulneráveis. As atividades de Prática Jurídica em direitos humanos serão desenvolvidas por via de atividades que incluem a atuação em processos participativos e deliberativos que envolvam as temáticas de direitos humanos, como o acompanhamento legislativo, a elaboração de *amici curiae*, e a participação em audiências públicas e temáticas, em âmbito nacional e internacional.

**Art. 11.** Nas Clínicas serão desenvolvidas as atividades de pesquisa jurídica, baseadas em estudos de casos, elaboração de petições para litigância no judiciário nacional e órgãos internacionais, produção de manuais e cartilhas, elaboração de relatórios, pareceres jurídicos e na orientação jurídica para grupos em situação de vulnerabilidade. Além dessas atividades, são incentivados trabalhos de campo e vivências, buscando desenvolver o interesse interpretativo, a visão pluralista e interdisciplinar do conhecimento jurídico, que poderão ser articuladas com as atividades de elaboração monográfica nas formas das exigências legais e normas internas da UNIRIO.

### **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO NPJUR**

**Art. 12.** O NPJur/NDC está estruturado pela/pelos:

- I.** Coordenação;
- II.** Professores-orientadores;
- III.** Administrativo.

**Parágrafo único.** O NPJur/NDC será dirigido por um Coordenador, membro do corpo docente efetivo do Curso de Direito, sendo ele um dos professores-orientadores das disciplinas de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado.

**Art. 13.** As atividades NPJur serão realizadas parcialmente em Salas Virtuais de Aprendizagem, competindo ao NPJur/NDC divulgar, no início das atividades letivas do semestre, a forma de acesso pelos códigos respectivos a cada sala virtual de aprendizagem correspondente ao período de inscrição da disciplina de Prática Jurídica. Em ambiente presencial serão dinamizadas palestras, simulados, minicursos, oficinas, reuniões temáticas e atendimentos jurídicos e orientações.

**Art. 14.** Cabe ao aluno ingressar na respectiva sala virtual de aprendizagem da disciplina a qual se inscreveu. A listagem nominal dos alunos-estagiários inscritos na disciplina deverá ser postada na sala virtual de aprendizagem correspondente, no início do semestre, de modo a orientar a permanência ou exclusão daqueles que ingressaram em sala diversa.

## **CAPÍTULO IV - DAS SALAS VIRTUAIS DE APRENDIZAGEM**

**Art. 15.** As disciplinas serão organizadas por meio das Salas Virtuais de Aprendizagem próprias que conterão todas as atividades que serão desenvolvidas ao longo do semestre. Os alunos inscritos nas disciplinas deverão enviar as tarefas conforme o calendário divulgado nas salas virtuais.

**Art. 16.** Compete ao NPJur divulgar as atividades letivas do semestre pelas Salas Virtuais de Aprendizagem, bem como demais canais institucionais de comunicação.

**Art. 17.** Ao final do semestre letivo deverá ser criada uma postagem no mural da Sala Virtual de Aprendizagem com a relação de aprovados e reprovados da disciplina.

**Parágrafo único.** Nenhuma atividade deverá ser solicitada, encaminhada ou entregue por outro meio que não seja pelas Salas Virtuais de Aprendizagem, as quais o Aluno-Estagiário deve acessar exclusivamente com e-mail institucional@edu.unirio.br.

## **CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DO NPJUR**

**Art. 18.** Compete à Coordenação do NPJur:

- I.** Coordenar as atividades inerentes ao NPJur;
- II.** Supervisionar o desenvolvimento das atividades de estágio, na forma da lei, disposições regulamentares e deliberações dos órgãos superiores;
- III.** Zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso em consonância com as atividades do NPJur;
- IV.** Representar o NPJur junto às demais instituições privadas e do poder público, em especial, a Ordem dos Advogados do Brasil;
- V.** Elaborar projetos e relatórios referentes às atividades do NPJur;
- VI.** Emitir declarações, documentos e atos relativos às atividades do NPJur;
- VII.** Regulamentar as atividades de prática dos estagiários nas disciplinas, garantindo-lhes o melhor aproveitamento do estágio;
- VIII.** Avaliar, semestralmente, mediante reunião com os Professores-Orientadores, os trabalhos desenvolvidos pelo NPJur, adotando as medidas cabíveis com vistas ao seu aperfeiçoamento;
- IX.** Recomendar à Direção da Escola de Ciências Jurídicas a realização de convênios e cooperações com outras entidades e órgãos garantindo à formação adequada do estagiário;
- X.** Acompanhar as atividades externas desenvolvidas pelos Alunos-Estagiários, no que for pertinente ao estágio, mediante relatórios apresentados pelos Professores-Orientadores das disciplinas;

- XI.** Promover palestras, seminário, conferências e simpósios atinentes à temática da disciplina de Prática Jurídica;
- XII.** Apresentar ao Colegiado da Escola de Ciências Jurídicas modificações e atualizações deste Regulamento visando sua adequação ao Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito;
- XIII.** Supervisionar os serviços prestados por meio de convênio para atendimento jurídico, quando necessário;
- XIV.** Demandar aos Professores-Orientadores relatório das atividades desenvolvidas.

**Parágrafo único.** A Coordenação do NPJur poderá apresentar propostas de convênios com órgãos públicos de natureza jurídica que contemplem atividades práticas, assim como nos escritórios de advocacia ou setores jurídicos públicos ou privados, credenciados e acompanhados pelo Núcleo e OAB, que serão firmados pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) ou órgão competente da UNIRIO.

## **CAPÍTULO VI - DOS PROFESSORES-ORIENTADORES DO NPJUR**

**Art. 19.** Compete aos Professores-Orientadores do NPJur:

- I.** Ministrar o conteúdo programático atinente às disciplinas de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado e atividades a serem desenvolvidas, ao longo de todo o semestre letivo a ser inserido na sala virtual de aprendizagem;
- II.** Publicar na sala virtual de aprendizagem de aprendizagem, a cada início do semestre, a relação nominal dos alunos matriculados nas respectivas disciplinas, devendo atualizar a listagem após período de inclusão e exclusão de disciplinas conforme calendário acadêmico;
- III.** Publicar a listagem dos alunos que obtiverem o aproveitamento total das atividades realizadas no estágio supervisionado.
- IV.** Publicar na sala virtual de aprendizagem, ao fim de cada semestre, a listagem nominal com a relação dos alunos aprovados e reprovados;
- V.** Orientar, organizar e supervisionar as atividades teóricas e práticas dos Alunos-Estagiários no NPJur em atividades de pesquisa e extensão na elaboração de peças, e demais atividades relacionadas;
- VI.** Organizar e supervisionar os Alunos-Estagiários, propiciando o atendimento adequado por meio de convênios estabelecidos no NPJur;
- VII.** Controlar a assiduidade e aferir o rendimento dos Alunos-Estagiários, por meio da verificação das atividades de cada Aluno-Estagiário que serão arquivadas Salas Virtuais de Aprendizagem;
- VIII.** Lançar a nota/grau pontuação e a frequência de cada Aluno-Estagiário sob sua responsabilidade, no SIE, ao final do período letivo, conforme o calendário acadêmico;

- IX.** Incentivar os Alunos-Estagiários a utilização de modelos consensuais de solução de conflitos, considerando a mediação e a conciliação bem como estimulando a sua participação nessas atividades;
- X.** Verificar os relatórios das atividades desenvolvidas por todos os Alunos-Estagiários;
- XI.** Orientar os Alunos-Estagiários quanto aos critérios de aproveitamento de estudos da disciplina de Prática Jurídica e às atividades desenvolvidas pelos Alunos-Estagiários que obtiverem aproveitamento em razão de estágios realizados fora da Instituição/UNIRIO;
- XII.** Analisar as solicitações de Aproveitamento de estudos dos Alunos-Estagiários de Prática
- XIII.** Jurídica requeridas através do Formulário de Apresentação da disciplina;
- XIV.** Estimular os trabalhos de pesquisa e atividades alternativas e complementares;
- XV.** Orientar, supervisionar e avaliar a participação dos Alunos-Estagiários na disciplina de Prática Jurídica por meio de atividades síncronas e assíncronas;
- XVI.** Supervisionar diretamente os Alunos-Estagiários em suas atividades desenvolvidas por meio devem convênios ou acordos de cooperação com órgãos públicos ou privados ou escritórios de advocacia conveniados e credenciados;
- XVII.** Propor novos Convênios de estágio ao Coordenador do NPJur;
- XVIII.** Desempenhar todas as atividades inerentes à sua função, conforme esse Regulamento e as demais normas regimentais da Escola de Ciências Jurídicas e da UNIRIO.

## **CAPÍTULO VII - DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**

**Art. 20.** O NPJur contará com uma equipe de funcionários técnico-administrativos/terceirizados, necessária para seu bom funcionamento, formada por pelo menos 1 (um) Técnico em Assuntos Educacionais e 1 (um) Assistente em Administração.

**Art. 21.** Ao servidor Técnico em Assuntos Educacionais caberá:

- I.** Implementar a cada início de semestre Salas Virtuais de Aprendizagem, para o bom funcionamento das disciplinas de prática jurídica;
- II.** Produzir e disponibilizar a cada semestre o Formulário de Apresentação das disciplinas, por meio do e-mail setorial institucional do NPJur, e arquivá-las ao final do semestre;
- III.** Assessorar no agendamento e no encaminhamento dos atendimentos realizados por meio de convênios e parcerias estabelecidas, buscando garantir a finalidade pedagógica no NPJur;
- IV.** Manter os arquivos virtuais dos alunos, contendo os relatórios, requerimentos e outros documentos, possibilitando a comprovação do cumprimento regular das atividades de estágio, inclusive para efeito de futuras verificações pelos órgãos e instâncias competentes;



- V. Assessorar a Coordenação do NPJur na organização de eventos, palestras e conferências realizadas pelo NPJur;
- VI. Assessorar a Coordenação do NPJur na elaboração de relatórios e outros documentos afins objetivando a manutenção de dados e resultados;
- VII. Auxiliar no planejamento e na divulgação da agenda de atividades acadêmicas e eventos no início de cada semestre nas Salas Virtuais de Aprendizagem;
- VIII. Elaborar materiais pedagógicos de orientação da disciplina de Prática Jurídica, bem como manuais e outros afins;
- IX. Assessorar nos processos de formulação dos convênios e parcerias celebrados pelo NPJur/UNIRIO objetivando a oferta de estágios;
- X. Participar no planejamento e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do NPJur, bem como traçar metas em articulação com demais componentes curriculares;
- XI. Acompanhar os monitores das disciplinas de Prática Jurídica e os bolsistas de extensão do Núcleo no cumprimento de suas atividades;
- XII. Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que forem solicitadas pelo Coordenador do NPJur, na forma deste regulamento;
- XIII. Participar da elaboração e atualização das normativas internas do NPJur em compasso com as normas da UNIRIO e demais órgãos públicos;
- XIV. Auxiliar a Coordenação nas solicitações e demandas afeitas às atividades do NPJur, oriundas de instituições e órgãos governamentais (MEC, OAB Nacional, OAB/RJ, Tribunais de Justiça, Organismos internacionais e outros afins);
- XIV. Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que forem solicitadas pelo Coordenador, na forma deste regulamento.

**Art. 22.** Caberá ao servidor Assistente Técnico-Administrativo:

- I. Manter arquivados todos os documentos pertinentes aos convênios patrocinados pelo NPJur, bem como as cópias dos termos de compromisso de todos os alunos que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;
- II. Acompanhar, juntamente com os Alunos-Estagiários, as publicações oficiais, informando ao professor responsável quanto às mesmas;
- III. Expedir as declarações, certidões e declarações OAB pertinentes ao NPJur, respeitadas as competências específicas previstas na legislação vigente e normas internas da UNIRIO;
- IV. Manter um acervo atualizado de formulários online e documentos padrões do NPJur, providenciando para que os mesmos sejam disponibilizados no sítio eletrônico do NPJur;
- V. Manter organizada em meio virtual a documentação relativa a docentes, discentes e atendimentos realizados por meio de convênios, dentre outros dados estatísticos que permitam aferir o adequado funcionamento do NPJur;
- VI. Expedir certificados pertinentes aos eventos realizados pelo NPJur, respeitadas as competências específicas previstas na legislação vigente e normas internas da UNIRIO;

- VII. Auxiliar os Professores-Orientadores de Prática Jurídica na execução de suas tarefas administrativas;
- VIII. Expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao Núcleo de Prática Jurídica, respeitadas as competências específicas previstas na legislação vigente;
- IX. Manter uma relação de processos em andamento, organizados por Professor-Orientador e por grupo de Alunos-Estagiários sob sua responsabilidade;
- X. Assessorar os Professores-Orientadores e a Coordenação do NPJur nos trabalhos técnicos-administrativos, inclusive na aquisição e/ou substituição de materiais e equipamentos;
- XI. Fazer a inscrição e o encaminhamento de clientes, não só no primeiro atendimento como nos atendimentos subsequentes, buscando distribuir os atendimentos de forma equilibrada entre os grupos de alunos;
- XII. Secretariar as reuniões do NPJur, registrando por meio de atas as suas deliberações;
- XII. Manter, em arquivo permanente, as cópias de todos os processos ajuizados através do Núcleo de Prática Jurídica, uma vez que sejam considerados findos pelos Professores-Orientadores;
- XIII. Manter o cadastro de clientes do Núcleo de Prática Jurídica, com dados e formulários a serem fornecidos pelos Alunos-Estagiários;
- XIV. Manter os arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referente ao Núcleo de Prática Jurídica;
- XV. Manter uma agenda de audiências referente aos processos ajuizados pelo Núcleo de Prática Jurídica, cujos dados devem ser atualizados pelos Alunos-Estagiários.
- XVI. Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que forem solicitadas pelo Coordenador, na forma deste regimento;

## **CAPÍTULO VIII - DOS MONITORES**

**Art. 23.** Compete aos monitores das disciplinas de Prática Jurídica a tarefa de assessorar os professores das disciplinas no planejamento, realização e avaliação de atividades acadêmicas, bem como orientar os alunos no desempenho de suas atividades. Também compete aos monitores:

- I. Estimular o pensamento crítico, mediante o confronto da prática didática com os conhecimentos científicos;
- II. Integrar o corpo docente no planejamento, realização e avaliação de atividades acadêmicas; III. Criar condições para a iniciação da prática da docência, por meio de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade;
- III. Propor formas de orientação e acompanhamento dos estudantes em suas dificuldades de aprendizado;
- IV. Pesquisar novas metodologias de ensino adequadas às disciplinas participantes do programa;
- V. Participar das reuniões interdisciplinares para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas;

- VI. Apresentar relatórios parciais e final relativo ao período de trabalho;
- VII. Seguir orientação e supervisão técnico-acadêmica para o trabalho programado.

## **CAPÍTULO IX - DOS BOLSISTAS DE EXTENSÃO**

**Art. 24.** Compete aos alunos bolsistas de extensão do Núcleo de Prática Jurídica, na forma da regulamentação da UNIRIO:

- I. Auxiliar o Técnico em Assuntos Estudantis nas atividades extensionistas desenvolvidas pelo Núcleo de Prática Jurídica;
- II. Realizar as atividades programadas pelos projetos ou por outras atividades de extensão das quais o NPJur participe do Núcleo de Prática Jurídica;
- III. Participar das reuniões interdisciplinares para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas;
- IV. Apresentar relatórios parciais e final relativo ao período de trabalho;
- V. Seguir orientação e supervisão técnico-acadêmica para o trabalho programado.

## **CAPÍTULO X - DAS OFICINAS JURÍDICAS**

**Art. 25.** Poderão ser oferecidas Oficinas Jurídicas, para oportunizar o desenvolvimento de atividades jurídicas profissionais a serem desenvolvidas no âmbito do NPJur por professores da UNIRIO e/ou convidados externos.

**Art. 26.** As temáticas das Oficinas Jurídicas serão apresentadas pelo professor proponente, por meio de um planejamento das atividades práticas a serem desenvolvidas no âmbito do NPJur, voltadas às habilidades necessárias para o exercício da advocacia.

**Art. 27.** As Oficinas Jurídicas serão desenvolvidas ao longo de um semestre, podendo ser renovada.

## **CAPÍTULO XI - DOS ALUNOS-ESTAGIÁRIOS**

**Art. 28.** Os alunos somente inscrever-se-ão em uma disciplina de Prática Jurídica por semestre letivo, exclusivamente diretamente por meio do sistema institucional SIE, no prazo assinalado no Calendário Escolar para inscrições em disciplinas, observando os procedimentos estabelecidos e suas atualizações.

**Art. 29.** A inscrição nas disciplinas de Prática Jurídica somente poderá ser realizada por alunos que tiverem cumprido os requisitos previstos na estrutura curricular do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

**Art. 30.** Alunos impedidos ou que exerçam atividade incompatível com o exercício da advocacia deverão apresentar documentos que comprovem tal situação jurídica. Não obstante, deverão cursar as disciplinas de Prática Jurídica e estágio, componentes curriculares obrigatórios. Assim, deverão fazê-lo de maneira a não violar as limitações impostas pelo impedimento ou incompatibilidade com seu exercício profissional.

**Art. 31.** No âmbito do NPJur, todas as atividades serão realizadas e supervisionadas pelo Professor-Orientador responsável pela disciplina, conforme os registros no SIE.

**Art. 32.** São deveres dos Aluno-Estagiário:

- I. Observância ao disposto neste Regulamento, demais normas em vigor e quaisquer outras que venham a ser implantadas, referentes ao estágio supervisionado e profissional;
- II. Utilizar exclusivamente o e-mail institucional para participação na Sala Virtual de Aprendizagem;
- III. Preencher obrigatoriamente o Formulário de Apresentação de cada disciplina;
- IV. Apresentar documentos assinados somente por assinatura eletrônica com validade jurídica;
- V. Agir conforme de acordo com a ética acadêmica;
- VII. Cumprir as determinações provenientes da Coordenação do NPJur e dos Professores Orientadores;
- VIII. Observar os prazos determinados para apresentação das tarefas estipuladas no semestre letivo.

**Art. 33.** O Núcleo de Prática Jurídica – NPJur da ECJ/UNIRIO, é o órgão responsável pelo planejamento, gerenciamento, coordenação e execução das atividades dos estágios relativos ao curso de graduação em Direito da Instituição.

## **CAPÍTULO XII - DOS DIREITOS DOS DISCENTES REGULARMENTE MATRICULADOS NO NPJUR**

**Art. 34.** No âmbito do Núcleo de Prática Jurídica - NPJur, também são direitos dos discentes:

- I. Inscrever-se nas disciplinas oferecidas no âmbito do NPJur viabilizando o cumprimento dos prazos para integralização curricular definidos neste Regimento;
- II. Receber orientação condizente com seu plano de atividades e estágios na disciplina na qual o discente estiver que esteja matriculado e com a natureza das suas necessidades, desde que adequados à estrutura do Curso;
- III. Participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito no NPJur;
- IV. Solicitar declarações para cumprimento de Horas HAC por meio de formulário próprio disponibilizado no site do NPJur;

- V. Solicitar declaração objetivando comprovar, perante a Ordem dos Advogados Brasileira, a regular inscrição na disciplina de Prática Jurídica- NPjur;
- VI. Solicitar declaração de certificado de conclusão da Prática Jurídica para efeitos de reconhecimento do tempo de estágio perante a OAB/RJ.

### **CAPÍTULO XIII - DAS ATIVIDADES DE PRÁTICA JURÍDICA**

**Art. 35.** O Núcleo de Prática Jurídica – NPJur oferecerá, dentre outras, as seguintes atividades:

- I. Oferecer os estágios curriculares obrigatórios de Prática Jurídica aos discentes do Curso de Bacharelado em Direito da UNIRIO, conforme as diretrizes do PPCP e deste Regulamento, sob a orientação do docente responsável por cada fase da Prática Jurídica;
- II. Administrar as atividades de práticas simuladas desenvolvidas nos ambientes acadêmicos, nos limites das cargas horárias que lhes estão reservadas nas disciplinas correspondentes da respectiva matriz curricular;
- III. Proporcionar a aquisição de competências e habilidades adequadas à profissionalização no campo da advocacia com a realização de trabalhos e a participação do acadêmico em atividades essencialmente práticas, voltadas ao exercício profissional;
- IV. Manter, supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas no NPJur, concernentes aos serviços de assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, nos termos da lei, com oferta de advocacia consultiva, forense ou extrajudicial, além dos serviços de negociação, arbitragem e conciliação;
- V. Gerenciar a execução das atividades de Prática Jurídica dos estágios, a serem cumpridas mediante convênios com entidades públicas ou privadas, ou em serviços de assistência judiciária implantados nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou, ainda, através de credenciamento de escritórios de advocacia e departamentos jurídicos oficiais, de instituições ou empresas públicas ou privadas;
- VI. Promover a celebração de convênios com instituições e órgãos públicos ou privados para realização de estágios e interagir com os responsáveis no âmbito das instituições conveniadas, durante a execução dos estágios conveniados;

**Parágrafo único.** As atividades de Prática Jurídica, reais e/ou simuladas, síncronas ou assíncronas, versarão sobre conteúdos relativos às temáticas da Clínica escolhida pelo aluno, (quais sejam: Direitos Humanos ou Solução de Conflitos ) e serão desenvolvidas ou em sala virtual de aprendizagem por meio da elaboração de peças processuais; acompanhamento e realização de ações relativas às rotinas processuais; prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociação coletiva, de mediação e de conciliação, assistência e atuação em audiências e elaboração de *amicus curiae*; visitas a órgãos judiciários; inscrições em cursos, seminários, curso de capacitação promovidos pelo NPJur em parceria com órgãos e ou entidades de

direito público ou privado por meio de Acordo de Cooperação ou Convênios, participação em eventos jurídicos entre outros pertinentes.

#### **CAPÍTULO XIV - DA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO/NOTA**

**Art. 36.** O semestre letivo será segmentado em etapas, com propostas de atividades relacionadas às temáticas abordadas em cada fase da disciplina de prática jurídica. Fica a cargo do professor orientador a montagem da grade de atividades por semestre, conforme o PPP, bem como a distribuição das tarefas e pontuação por atividade.

**Art. 37.** A avaliação nas disciplinas e a atribuição do resultado será efetuada por meio da atribuição de pontuação a cada atividade realizada conforme as normas do presente Regulamento;

**Art. 38.** A avaliação nas disciplinas e a atribuição do resultado será efetuada por meio da atribuição de pontuação a cada atividade realizada e registrada na Sala Virtual de Aprendizagem.

**Parágrafo único.** O Professor-Orientador deverá tornar público, no início do semestre, os critérios de avaliação que serão utilizados para a aprovação na disciplina.

**Art. 39.** Serão considerados aprovados os Alunos-Estagiários que obtiverem aproveitamento médio igual ou superior a 7 (sete) pontos, conforme o § 1º, do art. 95 do Regimento da UNIRIO.

**Parágrafo único.** Os Alunos-Estagiários que não obtiverem aproveitamento médio igual ou superior a 7 (sete) pontos, porém igual ou superior a 4 (quatro) pontos, farão jus a possibilidade de realizar atividade (s) complementar(es), durante a semana de provas finais, sendo considerado aprovado caso o aproveitamento médio final seja igual ou superior a 5 (cinco) pontos, conforme §§ 2º e 3º do art. 95 do Regimento da UNIRIO.

#### **CAPÍTULO XV - DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 40.** As atividades inerentes à Prática Jurídica poderão ser realizadas mediante convênios com entidades públicas ou privadas, ou em serviços de assistência judiciária implantados nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou, ainda, através de credenciamento junto à OAB de escritórios de advocacia e departamentos jurídicos oficiais, de instituições ou empresas públicas ou privadas, com a supervisão dos professores orientadores atuantes no NPJur.

**Art. 41.** O Aluno-Estagiário, o órgão conveniado e parte concedente obrigam-se à elaboração de um Termo de compromisso e a entrega periódica de relatórios circunstanciados referente às atividades realizadas.

**Art. 42.** A despeito de se cumprirem externamente ao NPJur, os estágios conveniados constituem procedimento didático-pedagógico da competência institucional e importam, em qualquer caso, na supervisão das atividades desenvolvidas pelo Aluno-Estagiário e no acompanhamento didático-pedagógico deste por parte do Núcleo de Prática Jurídica.

## **CAPÍTULO XVI - DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES EQUIVALENTES NA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 43.** O aluno-estagiário poderá requerer ao professor-orientador o aproveitamento total das atividades equivalentes à prática jurídica exercidas no estágio supervisionado, conforme artigo 40, mediante apresentação da documentação que comprove os respectivos vínculos.

**Parágrafo único.** Caberá ao aluno-estagiário, conforme o calendário do NPJur, apresentar as atividades comprobatórias da prática jurídica realizada do estágio supervisionado, tais como:

- I.** Peças processuais assinadas conjuntamente como o advogado responsável e devidamente protocolizadas;
- II.** Parecer jurídico devidamente consubstanciado conforme caso relatado;
- III.** Participação de reuniões, atendimentos, mediação, palestras e outros eventos acadêmicos ou profissionais;
- IV.** Relatórios de atividades assinados pelo supervisor do estágio.

**Art. 44.** O aluno-estagiário poderá requerer ao professor-orientador o aproveitamento de parte de suas atividades de prática jurídica exercidas no estágio realizado externo à Universidade, fora os casos indicados nos artigos anteriores. Caberá ao professor-orientador analisar as atividades apresentadas, conferindo grau/ nota conforme o conteúdo jurídico das peças processuais e demais documentos, levando em consideração:

- I.** O grau de complexidade das questões jurídicas abordadas, proporcional ao grau de formação do aluno-estagiário;
- II.** O grau de equivalência das questões jurídicas abordadas com a temática das áreas, clínicas e atividades desenvolvidas no NPJur;
- III.** O objeto do convênio firmado entre a universidade e o tomador do estágio;
- IV.** A carga horária fixada no contrato de estágio.

## **CAPÍTULO XVII - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO NPJUR**

**Art. 45.** Os equipamentos, insumos e espaço físico do NPJur são destinados, exclusivamente, às atividades institucionais do NPJur com o objetivo de proporcionar aos alunos-estagiários a prática do exercício da advocacia e no fomento da formação acadêmica.

## **CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 46.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do NPJur.

**Art. 47.** Compete ao Coordenador do NPJur dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, dialogando, se necessário, com a Direção da Escola de Ciências Jurídicas.

**Art. 48.** Das decisões tomadas no âmbito do NPJur caberá recurso:

- I. Ao Coordenador do NPJur, quando a decisão for de um dos Professores Orientadores;
- II. À Direção da Escola de Ciências Jurídicas, quando a decisão for do Coordenador do NPJur.

**Art. 49.** O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação e ampla divulgação pelo site da ECJ, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, setembro de 2024.

### **Equipe NPJur**

Prof<sup>ª</sup> Orientadora Ana Paula Sciammarella

Prof<sup>ª</sup> Orientadora Claudia Gurgel (Coordenadora)

Prof<sup>ª</sup> Orientadora Verônica Wander

Prof<sup>º</sup> Orientador Walter Rodrigues

Barbara Mamede - Técnica em assuntos educacionais (TAE)